

Prova escripta do concurso

do Dr. TOBIAS BARRETO DE MENEZES

Conforma-se com os principios da sciencia social a doutrina dos direitos naturaes e originarios do homem?

A these proposta envolve uma questão preliminar, que deve ser elucidada antes de qualquer solução ulterior e é a seguinte: a sciencia social já tem principios, já tem verdades assentadas que determinem a conformação ou não conformação dos direitos naturaes e originarios do homem com essas mesmas verdades e principios estabelecidos?

Dou-me pressa em respondel-a. A sciencia social, como conjuncto de idéas adquiridas e systematisadas sobre os phenomenos sociaes e suas leis, ainda se acha, por assim dizer, em estado embryonario. Na classificação das sciencias ella occupa o ultimo lugar da serie ascendente; mas isto, bem ao em vez do que pudera parecer, indica justamente que essa sciencia, até hoje, pelo menos, não é mais do que um *pium desiderium* ao espirito scientifico. Porquanto, si todas as sciencias, antes

de tudo, devem ter um methodo e este é o methodo da observação e indução, é innegavel que a sociologia não satisfaz ainda á semelhante exigencia, isto é, os seus phenomenos ainda não se prestaram a uma observação regular e muito menos tem sido possível, do pouco que se ha observado, induzir leis e chegar ao conhecimento das causas reaes que geram os factos, cuja somma constitue a sociedade. Verdade é que a sociedade na qualidade de um organismo de ordem superior, na qualidade, não de uma antithese, mas de uma continuação da natureza, deve ter a sua mechanica, mas essa mechanica, para dizer tudo numa só palavra, ainda não encontrou o seu Kepler.

E' um facto que a sociedade se desenvolve, mas as leis desse desenvolvimento não estão descobertas, o que importa dizer que a sciencia social existe ainda apenas como uma aspiração e em taes condições não tem, não póde ter principios seus, principios proprios, com os quaes possam conformar-se os direitos, quaesquer direitos do homem. Em outros termos, a sociologia não se acha no caso de bitolar por seus dados, pelo enunciado de seus problemas, os conceitos de outra qualquer sciencia. Não se diga que a sciencia social é um genero que abrange em si diversas especies, algumas das quaes já tem attingido um gráo de desenvolvimento capaz de conferir-lhes o poder de adaptar aos seus velhos conceitos scientificos; e não se diga, porque o mesmo exemplo da economia politica, que se considera muito adiantada, em vez de infirmar, antes confirma o meu asserto. Com todos os seus progressos, reaes ou presumidos, a economia politica ainda discute sobre as idéas fundamentais. As noções de valor, capital, trabalho mesmo, não se acham definitivamente assentadas. O grande phenomeno do movimento economico ou desenvolvimento da riqueza não achou nem sequer ainda uma for-

mula que o represente. A ligeireza desse movimento que ao contrario do que se dá no mundo physico onde a ligeireza igual á $\frac{\text{FORÇA}}{\text{MASSA}}$ é igual á $\frac{\text{MASSA}}{\text{FORÇA}}$ constitue ainda uma questão aberta: essa força, que serve de denominador da fracção, é o capital ou o trabalho?

Quando falo de sciencia social, só tenho em vista uma tal que se baseia nos dados communs a todas as sciencias de observação. Quanto, porém, a uma velha sciencia da sociedade, a esse pedaço de metaphysica e mythologia, que já não pode hoje fazer as delicias dos espiritos serios, eu a considero fóra do circulo das minhas meditações.

O celebre David Hum disse uma vez: "Quando entrardes em uma bibliotheca e pegardes de qualquer livro, perguntae primeiro se este trata de numeros; se trata de factos observados e leis induzidas. Se a isto vos responderem negativamente, então queimae o livro, porque não póde conter senão rabulices e sophistarias. E' o caso da decerepita metaphysica social. Entretanto, pondo termo á questão preliminar, o que ahi fica dito a respeito da sociologia embryonaria, da sociologia em via de formação, não envolve a idéa de que a segunda parte do programma seja incompativel com a primeira. Pelo contrario: Dados os principios da sciencia social, como ella existe, como ella se acha, é conformavel com esses principios a doutrina dos direitos naturaes e originarios do homem? Quando mesmo taes principios não sejam mais que hypotheses, conforma-se com essas hypotheses a referida doutrina? Eis o ponto elucidavel.

A theoria dos direitos naturaes e originarios pertence a uma epoca um pouco já distante de nós. A concepção de um direito superior e anterior á sociedade é uma extravagancia da razão humana que não póde mais justificar-se. O homem é um ser historico, o que

vale dizer que elle é um ser que se desenvolve. A idéa de um direito natural e originario do homem envolve a de um direito universal, a de um direito quero dizer que não está sujeito á relatividade, nem no espaço, nem no tempo.

Um direito universal é um direito que existe para todos os povos, um direito permanente é um direito immovel, isto é, um direito que não se desenvolve; mas, de accordo com as noções correntes da propria sociologia, que se fórma, tudo está subordinado á lei do desenvolvimento, da qual não escapa o direito mesmo. E' concludente, portanto, que a theoria dos direitos naturaes não se harmonisa com a sciencia social. Um direito universal, diz R. von Ihering, (*Der Zereck in Recht*), um direito de todos os povos está no mesmo pé que uma receita universal, uma receita para todos os enfermos.

A ethnologia nos mostra que as differenciações que produzem as raças, trazem differenças nos costumes, nas leis, nas instituições desta mesma raça e a historia confirma essa asserção. A universalidade do direito é simplesmente uma phrase. Mas objectar-se-me-á: existem certos direitos que se têm feito valer em todos os tempos e em todos os logares, até onde pôde chegar a observação directa e indirecta. Não serão elles originarios? Não serão elles naturaes? Não hesito, mesmo assim, em responder negativamente. A expressão — direito natural — valen por muito tempo e ainda hoje vale como antithetica da expressão — direito positivo. Admittir um direito natural é admittir que a positividade não é o caracteristico de todo o direito. Mas eu penso como George Meyer (*Das Studium die offentli-chen Rechts in Deutschland*) que, se ha uma verdade, digna de ser geralmente acceita e reconhecida, é a da positividade de todo e qualquer direito.

Desde que na idéa do direito entrou a idéa da lucta, desde que o direito nos apparece, não mais como um presente do céo, mas como um resultado de combate, como uma conquista, cahiu por terra a instituição de um direito natural. Bem como as artes, bem como as sciencias, o direito é um producto da cultura humana. Fóra desta, em qualquer gráu que ella seja, nenhum direito, nenhuma disciplina das forças sociaes. Os chamados direitos naturaes e originarios, como o direito á vida, á liberdade e poucos outros, nunca existiram fóra da sociedade. Foi esta que os instituiu e consagrou.

Parece absurdo, eu sei, exprimir-me assim; mas não é tal. O direito que foi muito bem definido pelo illustre R. von Ihering como um complexo de condições existenciaes da sociedade, asseguradas por um poder publico, o direito, repito, nasceu no dia, em que nasceu a mesma sociedade. É uma velha illusão essa que ainda leva muitos espiritos a abandonar os ensinos da experiencia, os testemunhos da historia, os quaes continuam a sonhar com direitos preexistentes aos primeiros ensaios de organização social.

Uma das melhores provas de que a concepção de um tal direito é simplesmente um resultado do espirito de uma epoca, nós achamol-a na consideração seguinte: — o direito natural dos tempos modernos é inteiramente diverso do *jus naturale* dos romanos. Quem nos póde garantir que para o futuro o conceito de um direito natural não será tão differente do hodierno, quanto é este diverso do romano? Falemos ainda mais franco: o direito natural moderno, com o seu apriorismo; com suas pretensões de filho unico da razão humana, é uma criação da Hollanda no seculo 17. Mas é digno de notar: o celebre Grotius, que abriu caminho a esse preconceito scientifico, além de outros escriptos, consagrou tambem o seu "Mare liberum" á exposição da nova idéa. En-

tretanto, essa mesma obra, cheia de appellos á razão, tem por substractum as seguintes palavras que dão a medida do grande conceito: "Sive de jure quod Batavis competit ad indiana commercia". Bem direito natural.

Resumamos e concluamos. Qualquer que seja o estado da sciencia social, ou os seus principios sejam realmente taes, ou somente presuppostos de uma sciencia que se levanta, a verdade é que a doutrina dos direitos naturaes e originarios não se conforma com aquelles principios.

E digo mais: a theoria de semelhantes direitos não é somente inharmonisavel com os referidos presuppostos, mas até succede que a sua permanencia é um obstaculo ao desenvolvimento da sociologia. Platão disse: "Não ha sciencia do que passa; a moderna theoria da evolução inverteu a proposição e redarguiu ousada: só ha sciencia do que passa, porque a historia só se occupa do que passa e todas as sciencias caminham para se tornarem preponderantemente historicas.

Não me é estranho que a questão do programma tem um modo, já consagrado, de ser resolvido; mas eu tenho tambem de respeitar as minhas proprias convicções. Não ha direitos naturaes e originarios. O que nós hoje chamamos direito, é uma transformação da força que se limitou e continua a limitar-se no interesse da sociedade. A idéa de direitos originarios arrasta, como associado logico, a de direitos derivados. São categorias que já não tem importancia seientifica. Os direitos como taes, quer como condições de existencia, quer como condições evolucionaes da vida social, são da mesma natureza e são-no justamente porque sahem da mesma fonte e essa fonte é a sociedade.

E seja-me, ac terminar, permittido repetir o que aqui já tive occasião de exprimir oralmente: Em nome da religião, disse o sublime gnosta, auctor do quarto

evangelho, "no principio era o verbo" (in principio erat verbum); em nome da poesia, disse Goethe: "no principio era o acto" (in Anfang war der That); em nome das sciencias naturaes, disse Carus Sterne: "no principio era o carbono" (in Anfang war der Kohlenstoff); em nome da philosophia, em nome da instituição monastica do mundo, quero eu dizer: no principio era a força, e a força estava junto ao homem, e o homem era a força. Dessa força, conservada e desenvolvida, é que tudo se tem produzido inclusive o proprio direito, que em ultima analyse não é um producto natural, mas um producto cultural, uma obra do homem mesmo. Faculdade do Recife, em 28 de Abril de 1882. TOBIAS BARRETTO DE MENEZES.

Copiado das pgs. 61 v. a 65 do livro de registro de provas escriptas de concurso para o preenchimento do cargo de lente substituto.